



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

Av. Prefeito José Araújo nº 1551 - Bairro Parque Brasil 500 - Paulínia/SP - CEP: 13.141-170

CNPJ: 45.751.435/0001-06 - I.E.: ISENTA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

A presente licitação tem por Objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (RSS) DOS GRUPOS A, B E E, BEM COMO PARA A REMOÇÃO E DESTINAÇÃO FINAL DE ANIMAIS MORTOS, NO MUNICÍPIO DE PAULÍNIA/SP.**

2. LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados em todas as unidades públicas municipais e demais pontos geradores vinculados à Administração, incluindo, mas não se limitando a:

- unidades de saúde (UBSs, hospital, centros especializados);
- unidades administrativas;
- estabelecimentos vinculados à vigilância sanitária e zoonoses;
- estabelecimentos cadastrados junto ao Município para fins de coleta de RSS;
- demais locais indicados pela Administração.

A relação detalhada dos pontos de coleta, contendo endereços e identificação das unidades geradoras, encontra-se no “ANEXO – PONTOS MAPEADOS DE COLETA”.

Os pontos de coleta poderão ser incluídos, excluídos ou alterados ao longo da execução contratual, em decorrência de:

- abertura, encerramento ou mudança de unidades;
- alterações operacionais da rede municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

Av. Prefeito José Araújo nº 1551 - Bairro Parque Brasil 500 - Paulínia/SP - CEP: 13.141-170

CNPJ: 45.751.435/0001-06 - I.E.: ISENTA

- necessidades da Administração.

As alterações serão formalmente comunicadas à contratada, não caracterizando alteração do objeto contratual, desde que mantida a natureza dos serviços e respeitado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a adequada gestão dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) gerados no Município de Paulínia, abrangendo os Grupos A (infectantes), B (químicos) e E (perfurocortantes), bem como a remoção de animais mortos.

Tais resíduos apresentam elevado potencial de risco à saúde pública e ao meio ambiente, exigindo tratamento específico, rastreabilidade e destinação final ambientalmente adequada, conforme estabelecido na RDC ANVISA nº 222/2018, na Resolução CONAMA nº 358/2005 e na Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos).

A ausência ou descontinuidade na prestação desses serviços pode ocasionar:

- contaminação do solo, da água e do ar;
- proliferação de vetores e agentes patogênicos;
- riscos ocupacionais aos servidores públicos;
- comprometimento das condições sanitárias das unidades municipais;
- responsabilização administrativa, civil e ambiental do Município.

Além disso, trata-se de serviço de natureza essencial, contínua e ininterrupta, diretamente vinculado à manutenção das atividades da rede pública de saúde, vigilância sanitária, zoonoses e serviços funerários, não podendo sofrer interrupções sob pena de grave prejuízo ao interesse público.

A execução direta pelo Município mostra-se inviável, considerando:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

Av. Prefeito José Araújo nº 1551 - Bairro Parque Brasil 500 - Paulínia/SP - CEP: 13.141-170

CNPJ: 45.751.435/0001-06 - I.E.: ISENTA

- a ausência de estrutura operacional própria (frota especializada, unidades de tratamento licenciadas e equipamentos específicos);
- a necessidade de tecnologias adequadas (como autoclave e incineração);
- a exigência de licenciamento ambiental e sanitário específico;
- a complexidade técnica e os riscos envolvidos no manejo desses resíduos.

Adicionalmente, a contratação de empresa especializada permite:

- maior eficiência operacional e padronização dos serviços;
- atendimento integral às exigências legais e normativas;
- rastreabilidade completa dos resíduos, desde a coleta até a destinação final;
- redução de riscos ambientais e sanitários;
- garantia de continuidade do serviço com atendimento regular e emergencial.

Ressalta-se que o objeto da presente contratação encontra-se previsto no Plano de Contratações Anual (PCA) do Município, em conformidade com o planejamento administrativo e orçamentário, caracterizando-se como demanda contínua e essencial.

Por fim, a presente contratação substitui e estrutura de forma definitiva a prestação dos serviços, evitando a necessidade de contratações emergenciais e proporcionando maior previsibilidade, controle e eficiência à Administração Pública.

Dessa forma, nos termos do art. 6º, inciso XXIII, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021, a contratação mostra-se devidamente fundamentada, necessária, adequada e alinhada ao interesse público, assegurando a proteção da saúde da população, a preservação ambiental e o cumprimento das obrigações legais do Município de Paulínia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

Av. Prefeito José Araújo nº 1551 - Bairro Parque Brasil 500 - Paulínia/SP - CEP: 13.141-170

CNPJ: 45.751.435/0001-06 - I.E.: ISENTA

4. DEFINIÇÕES

Este Termo de Referência adotará as seguintes denominações:

- 4.1. Prefeitura Municipal de Paulínia: **CONTRATANTE**.
- 4.2. Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos: **SMOSP**.
- 4.3. Agente de Fiscalização indicado pelo Gerenciador da Ata: **FISCALIZAÇÃO**.
- 4.4. Empresa vencedora do certame, **CONTRATADA**

O **GERENCIADOR DO CONTRATO** será a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – **SMOSP**.

5. CONSIDERAÇÕES SOBRE A ESTIMATIVA DOS SERVIÇOS E SEUS QUANTITATIVOS

A estimativa dos quantitativos dos serviços foi elaborada com base na análise dos dados reais de execução do contrato vigente, considerando o histórico de medições realizadas ao longo de um período de 12 (doze) meses.

Foram avaliados os registros operacionais de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), incluindo os quantitativos efetivamente coletados por grupo de resíduo (A, B e E), bem como os serviços relacionados à remoção de animais mortos.

A partir dessa base histórica, procedeu-se à consolidação das médias mensais de geração de resíduos e da frequência de coletas realizadas, permitindo a construção de uma estimativa realista, compatível com a demanda atual do Município.

A metodologia adotada considera:

- os volumes efetivamente medidos no contrato vigente;
- a frequência de coletas realizadas nas unidades geradoras;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

Av. Prefeito José Araújo nº 1551 - Bairro Parque Brasil 500 - Paulínia/SP - CEP: 13.141-170

CNPJ: 45.751.435/0001-06 - I.E.: ISENTA

- a variação natural da demanda ao longo dos meses (sazonalidade);
- a manutenção da estrutura atual da rede municipal de serviços de saúde e demais pontos geradores.

Ressalta-se que a utilização de dados históricos confere maior precisão à estimativa, reduzindo riscos de subdimensionamento ou superdimensionamento do objeto contratual, além de contribuir para o equilíbrio econômico-financeiro da futura contratação.

Destaca-se, ainda, que os quantitativos apresentados possuem caráter estimativo, podendo sofrer variações decorrentes de fatores operacionais, epidemiológicos e administrativos, sendo a remuneração da contratada vinculada aos quantitativos efetivamente executados e devidamente comprovados por meio de registros e certificados de destinação final.

A descrição detalhada dos serviços, quantitativos estimados e respectivos valores referenciais da contratação encontram-se discriminados na planilha orçamentária abaixo:

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA							
ITEM	FONTE	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)	%
1	Própria	COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (RSS) - GRUPO A e E	Kg	17.160,00	R\$ 7,83	R\$ 134.362,80	84,72 %
2	Própria	COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (RSS) - GRUPO A2 (CARCAÇAS DE ANIMAIS DE PEQUENO, MÉDIO E GRANDE PORTE)	Kg	2.482,00	R\$ 7,66	R\$ 19.012,12	11,99 %
3	Própria	COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (RSS) - GRUPO B	Kg	359,00	R\$ 7,65	R\$ 2.746,35	1,73 %
4	Própria	INSTALAÇÃO E TROCA DE RECIPIENTES PLÁSTICOS (EM CESSÃO DE USO) DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (RSS) DOS GRUPOS "E"	Caixa	26,00	R\$ 95,00	R\$ 2.470,00	1,56 %
TOTAL MENSAL						R\$ 158.591,27	100,00 %



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

Av. Prefeito José Araújo nº 1551 - Bairro Parque Brasil 500 - Paulínia/SP - CEP: 13.141-170

CNPJ: 45.751.435/0001-06 - I.E.: ISENTA

TOTAL ANUAL

R\$ 1.903.095,24

**12
MESES**

O valor estimado mensal da contratação corresponde a R\$ 158.591,27 (cento e cinquenta e oito mil, quinhentos e noventa e um reais e vinte e sete centavos), perfazendo o valor estimado anual de R\$ 1.903.095,24 (um milhão, novecentos e três mil, noventa e cinco reais e vinte e quatro centavos), para o período de 12 (doze) meses.

6. REGIMES DE EXECUÇÃO E CONTRATAÇÃO, VALOR, GARANTIA, RECURSOS E DEMAIS INFORMAÇÕES ESSENCIAIS

6.1. Regime de Execução: EMPREITADA POR PREÇOS UNITÁRIOS

6.2. Critério de Julgamento para Contratação: MENOR PREÇO GLOBAL.

6.3. Justificativa de agrupamento: Grupo único. Objeto indivisível.

A contratação será realizada em grupo único, considerando a natureza indivisível do objeto e a interdependência técnica e operacional das etapas que compõem o manejo dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS).

O objeto abrange a execução integrada dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos dos Grupos A, B e E, bem como a remoção de animais mortos, constituindo uma cadeia contínua e indissociável que deve ser executada de forma coordenada e sob responsabilidade de um único prestador.

A eventual fragmentação do objeto em múltiplos lotes ou contratações distintas poderia comprometer a rastreabilidade dos resíduos, dificultar a definição de responsabilidades entre diferentes executores e aumentar os riscos sanitários e ambientais, especialmente em razão da necessidade de controle integral do fluxo, desde a coleta até a destinação final.

Além disso, a divisão do objeto acarretaria maior complexidade na gestão e fiscalização contratual, podendo gerar incompatibilidades operacionais entre as etapas do serviço, atrasos na execução e prejuízos à continuidade do atendimento, que possui caráter



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

Av. Prefeito José Araújo nº 1551 - Bairro Parque Brasil 500 - Paulínia/SP - CEP: 13.141-170

CNPJ: 45.751.435/0001-06 - I.E.: ISENTA

essencial e ininterrupto.

A execução integrada por um único contratado permite maior eficiência operacional, padronização dos procedimentos, melhor controle administrativo e garantia de responsabilidade técnica unificada, aspectos indispensáveis para a adequada prestação dos serviços.

Dessa forma, a adoção de grupo único mostra-se tecnicamente adequada, operacionalmente necessária e alinhada ao interesse público, assegurando a continuidade, a segurança sanitária e a eficiência na execução do objeto contratado.

6.4. Justificativa do consórcio de duas empresas: A participação de empresas em regime de consórcio será admitida, considerando a complexidade operacional do objeto, que envolve a execução integrada dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), bem como atividades correlatas, como remoção de animais mortos.

Entretanto, com o objetivo de resguardar a adequada execução contratual, a eficiência operacional e a efetividade da fiscalização, entende-se pertinente a limitação da formação de consórcios a, no máximo, duas empresas.

A natureza do objeto exige elevado grau de coordenação entre as etapas operacionais, bem como controle rigoroso da rastreabilidade dos resíduos e definição clara de responsabilidades técnicas. A participação de múltiplas empresas em um mesmo consórcio pode comprometer a uniformidade da execução, dificultar o acompanhamento contratual e gerar insegurança quanto à responsabilização em caso de falhas, atrasos ou incidentes ambientais.

Além disso, o aumento excessivo de empresas consorciadas pode acarretar maior complexidade na fiscalização e no monitoramento do contrato, prejudicando o controle administrativo e podendo impactar negativamente a qualidade e a continuidade dos serviços. Também há o risco de participação de empresas sem capacidade técnica individual suficiente, que se utilizem do consórcio apenas para viabilizar sua habilitação.

Dessa forma, a limitação proposta busca equilibrar a possibilidade de associação entre



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

Av. Prefeito José Araújo nº 1551 - Bairro Parque Brasil 500 - Paulínia/SP - CEP: 13.141-170

CNPJ: 45.751.435/0001-06 - I.E.: ISENTA

empresas, permitindo a complementação de capacidades técnicas e operacionais, com a necessidade de garantir governança, eficiência e segurança na execução do objeto.

Assim, a restrição à formação de consórcios com até duas empresas mostra-se proporcional, razoável e adequada ao interesse público, não configurando restrição indevida à competitividade, mas sim medida necessária para assegurar a correta execução dos serviços contratados.

6.5. Valor Global Estimado: Conforme planilha orçamentária.

6.6. Garantia dos Serviços: A garantia consiste na prestação pela empresa, de todas as obrigações previstas na Lei nº. 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor e alterações subsequentes.

6.7. Dos Recursos Orçamentários: As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Ficha nº 763 – 02.16.01.15.452.0018.2.058.3.3.90.39.01.110.0000.

A reserva orçamentária atualmente realizada destina-se ao atendimento das despesas correspondentes ao exercício financeiro de 2026, sendo que, para os exercícios subsequentes, as respectivas dotações e reservas orçamentárias serão oportunamente providenciadas, em observância ao princípio da anualidade orçamentária e à legislação vigente.

6.8. Referência de Preços: A formação do preço estimado da contratação teve como base pesquisa realizada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), por meio da análise de contratações similares realizadas por outros entes públicos, envolvendo serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS).

Foram considerados contratos e processos licitatórios recentes, com objetos compatíveis ao desta contratação, permitindo a identificação de valores praticados no mercado e assegurando a aderência da estimativa aos parâmetros reais de contratação pública.

A utilização do PNCP como fonte de referência confere maior confiabilidade, transparência e rastreabilidade à pesquisa de preços, em conformidade com as boas práticas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

Av. Prefeito José Araújo nº 1551 - Bairro Parque Brasil 500 - Paulínia/SP - CEP: 13.141-170

CNPJ: 45.751.435/0001-06 - I.E.: ISENTA

administrativas e com as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021.

Os valores obtidos foram analisados e consolidados de forma a refletir o preço de mercado, servindo como base para a definição do valor estimado da contratação.

6.9. Condição de Serviço Comum: O objeto da presente contratação apresenta natureza híbrida sob o aspecto técnico, envolvendo etapas com diferentes níveis de complexidade, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar.

As atividades de coleta e transporte dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) caracterizam-se como serviços comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, por possuírem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos e ampla oferta no mercado.

Embora as etapas de tratamento e destinação final demandem maior complexidade técnica, tais características não descaracterizam o objeto como serviço comum, uma vez que se inserem em modelo operacional padronizado e amplamente praticado.

Dessa forma, o objeto é classificado como serviço comum para fins de contratação.

Condição de Serviço Contínuo: O objeto desta contratação – prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), bem como a remoção de animais mortos – caracteriza-se como serviço contínuo, uma vez que atende necessidade permanente e essencial da Administração, diretamente relacionada à manutenção das condições sanitárias e ambientais do Município de Paulínia/SP.

A execução dos serviços constitui atividade imprescindível para o adequado funcionamento das unidades de saúde, vigilância sanitária, zoonoses e demais estruturas públicas, garantindo a correta gestão de resíduos potencialmente perigosos. Trata-se de serviço que demanda execução regular, ininterrupta e sob demanda, de acordo com a geração contínua de resíduos, sem o qual ficam comprometidas a saúde pública, a segurança sanitária e a proteção ambiental.

Dentre as razões que sustentam o enquadramento como serviço contínuo, destacam-se a permanência da necessidade administrativa, uma vez que a geração de resíduos de serviços de saúde ocorre de forma contínua nas unidades municipais, não possuindo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

Av. Prefeito José Araújo nº 1551 - Bairro Parque Brasil 500 - Paulínia/SP - CEP: 13.141-170

CNPJ: 45.751.435/0001-06 - I.E.: ISENTA

caráter eventual ou transitório; os prejuízos decorrentes da interrupção dos serviços, que podem ocasionar acúmulo de resíduos infectantes, proliferação de agentes patogênicos, riscos ambientais e sanitários, além de possíveis sanções legais ao Município; a execução parcelada e sob demanda, tendo em vista que os serviços são realizados de forma recorrente, conforme a necessidade de coleta nas unidades geradoras e atendimentos emergenciais; e a natureza operacional integrada, considerando que as etapas de coleta, transporte, tratamento e destinação final são interdependentes e exigem continuidade para garantir rastreabilidade, segurança e eficiência na gestão dos resíduos.

Assim, considerando o disposto no art. 106, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, justifica-se o enquadramento do presente objeto como serviço contínuo, permitindo a contratação por prazo compatível com a necessidade permanente da Administração, assegurando a eficiência da gestão pública, a proteção da saúde da população e a preservação do meio ambiente.

6.10. Contato do Responsável: Departamento de Projetos e Orçamentos - SMOSP, Telefone 3874-5703, projetos.smosp@outlook.com;

7. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

O preço proposto será fixo e irrevogável por 12 (doze) meses, podendo após este período ser corrigido monetariamente. O índice a ser adotado como base para o reajuste de preços será o IPCA-E (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial), sendo a data do orçamento estimado o marco temporal inicial para a aplicação do reajuste de preço.

8. DOS PRAZOS

8.1. O início da prestação dos serviços deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias corridos após a assinatura do instrumento contratual e emissão da respectiva Ordem de Serviço/Autorização de Início, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

Av. Prefeito José Araújo nº 1551 - Bairro Parque Brasil 500 - Paulínia/SP - CEP: 13.141-170

CNPJ: 45.751.435/0001-06 - I.E.: ISENTA

8.2. O contrato terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente, desde que demonstrada a vantagem para a Administração, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do art. 107, da Lei nº 14.133/2021, bem como as demais disposições legais aplicáveis.

8.3. A prorrogação contratual estará condicionada:

- ao ateste da Administração, no início da contratação e de cada exercício, quanto à existência de créditos orçamentários vinculados à despesa;
- à demonstração de vantagem do contrato para a administração, que poderá optar pela extinção do contrato, sem ônus, quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem;

9.1 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA-OPERACIONAL E PROFISSIONAL

A comprovação da qualificação técnica deverá ser realizada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

9.1.1. Registro e Responsável Técnico

- a. Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou conselho profissional competente, em plena validade;
- b. Comprovação de que a licitante possui em seu quadro profissional responsável técnico devidamente habilitado, com atribuições compatíveis com o objeto da contratação;
- c. Comprovação do vínculo do responsável técnico com a empresa, por meio de contrato social, registro em carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços ou outro documento válido;

9.1.2. Capacidade Técnico-Operacional

- a. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica, fornecidos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

Av. Prefeito José Araújo nº 1551 - Bairro Parque Brasil 500 - Paulínia/SP - CEP: 13.141-170

CNPJ: 45.751.435/0001-06 - I.E.: ISENTA

por pessoa jurídica de direito público ou privado;

b. Os atestados deverão comprovar a execução de serviços que contemplem, de forma integrada ou isolada, as etapas de coleta, transporte, tratamento e destinação final de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS);

c. Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, será exigido que a licitante comprove a execução mínima de 50% (cinquenta por cento) das parcelas de maior relevância do objeto, conforme quantitativos mínimos abaixo:

Item	Descrição dos Serviços	Quantidade anual (50%)	Unidade
1	COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (RSS) - GRUPO A e E	102.960,00	Kg
2	COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (RSS) - GRUPO A2 (CARÇAÇAS DE ANIMAIS DE PEQUENO, MÉDIO E GRANDE PORTE)	14.892,00	Kg

Consideram-se como parcelas de maior relevância os serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos dos Grupos A, E e A2.

d. Os quantitativos poderão ser comprovados por meio de um ou mais atestados, desde que somados atendam ao percentual mínimo exigido;

9.1.3. Licenças e Autorizações

a. Licença de funcionamento ou alvará sanitário emitido pelo órgão competente, compatível com o objeto;

b. Licença de operação ambiental, emitida pelo órgão competente (ex.: CETESB ou equivalente), para as atividades de coleta, transporte, tratamento e/ou destinação final dos resíduos;

c. Cadastro Técnico Federal (CTF/APP) emitido pelo IBAMA, quando aplicável;

d. Licenciamento ambiental das unidades de tratamento e destinação final;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

Av. Prefeito José Araújo nº 1551 - Bairro Parque Brasil 500 - Paulínia/SP - CEP: 13.141-170

CNPJ: 45.751.435/0001-06 - I.E.: ISENTA

e. No caso de subcontratação das etapas de tratamento e/ou destinação final, deverão ser apresentados:

- Licenças ambientais da empresa subcontratada;
- Carta de anuência da empresa responsável pelo tratamento/destinação final, contendo declaração expressa de que possui capacidade técnica e licenciamento para receber os resíduos provenientes do Município, não sendo aceitas cartas genéricas;

Observação: A subcontratação deverá observar integralmente as condições estabelecidas no item específico sobre “SUBCONTRATAÇÃO” deste Termo de Referência.

9.1.4. Infraestrutura Operacional

- a. Comprovação de disponibilidade de veículos adequados para transporte de resíduos de serviços de saúde, em conformidade com a legislação vigente;
- b. Indicação de motoristas habilitados com curso MOPP válido;
- c. Comprovação de disponibilidade de unidade(s) de tratamento devidamente licenciada(s), própria(s) ou de terceiros;

9.1.5. Requisitos Técnicos Específicos

- a. Comprovação de que os sistemas de tratamento atendem às normas ambientais e sanitárias vigentes, especialmente:
 - RDC ANVISA nº 222/2018;
 - Resolução CONAMA nº 358/2005;
- b. Para tratamento por incineração (quando aplicável), comprovação de atendimento à Resolução CONAMA nº 316/2002;

9.1.7. Observações Gerais

- a. Os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante ou da empresa subcontratada, quando permitido;
- b. A Administração poderá realizar diligências para verificação da veracidade das



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

Av. Prefeito José Araújo nº 1551 - Bairro Parque Brasil 500 - Paulínia/SP - CEP: 13.141-170

CNPJ: 45.751.435/0001-06 - I.E.: ISENTA

informações apresentadas;

c. A ausência de qualquer documento exigido poderá ensejar a inabilitação da licitante, nos termos da legislação vigente.

9.2. VISITA TÉCNICA

Não será exigida a realização de visita técnica para fins de participação no presente certame.

JUSTIFICATIVA PARA NÃO REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

Não há necessidade de realização de visita técnica prévia, tendo em vista que o objeto da contratação consiste na prestação de serviços contínuos e padronizados de coleta, transporte, tratamento e destinação final de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), atividades amplamente executadas no mercado e que não demandam análise técnica específica in loco para sua adequada compreensão.

Os locais de execução dos serviços encontram-se devidamente identificados no Estudo Técnico Preliminar, sendo suficientes para o adequado planejamento operacional por parte das licitantes.

Adicionalmente, trata-se de serviço com características padronizadas, não apresentando particularidades técnicas relevantes que justifiquem a exigência de vistoria prévia.

Dessa forma, a não exigência de visita técnica observa os princípios da razoabilidade, eficiência e competitividade, evitando restrições indevidas à participação de interessados e garantindo ampla concorrência no certame.

9.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

A empresa participante e, no caso de consórcio, cada uma das empresas consorciadas, deverá apresentar:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

Av. Prefeito José Araújo nº 1551 - Bairro Parque Brasil 500 - Paulínia/SP - CEP: 13.141-170

9.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

9.3.2. As licitantes sediadas no Estado de São Paulo deverão observar o Comunicado SPI nº 53/2015 publicado no Diário da Justiça Eletrônico aos 02/09/2015, Caderno Administrativo, Edição 1959, 11.

9.3.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois (2) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

a) Análise econômico-financeira subscrita pelo representante legal da empresa que deverá ser feita através dos índices econômicos abaixo relacionados:

a1) Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou maior que 1,00 sendo:

$$ILC = AC / PC$$

Onde:

ILC= Índice de Liquidez Corrente

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

a2) Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou maior do que 1,00 sendo:

$$ILG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$$

Onde:

ILG = Índice de Liquidez Geral

AC = Ativo Circulante

RLP = Realizável a Longo Prazo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

Av. Prefeito José Araújo nº 1551 - Bairro Parque Brasil 500 - Paulínia/SP - CEP: 13.141-170

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível a Longo Prazo

a3) Índice de Endividamento Geral (IEG) igual ou menor do que 0,70 sendo:

$$\text{IEG} = (\text{PC} + \text{ELP}) / \text{AT}$$

Onde:

IEG = Índice de Endividamento Geral

PC= Passivo Circulante

ELP = Exigível a Longo Prazo

AT = Ativo Total

a4) Para efeito da comprovação da boa situação financeira das consorciadas, ocorrerá a somatória dos valores de cada consorciada, na proporção de sua respectiva participação, nos termos previstos no artigo 15, inciso III da Lei Federal nº 14.133/21.

9.3.4. Comprovação do capital mínimo ou patrimônio líquido de R\$ 190.309,52 (cento e noventa mil, trezentos e nove reais e cinquenta e dois centavos). No caso de consórcio, deverá comprovar o capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de R\$ 247.402,38 (duzentos e quarenta e sete mil, quatrocentos e dois reais e trinta e oito centavos).

JUSTIFICATIVA PARA EXIGÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

Considerando a natureza, complexidade e caráter contínuo dos serviços objeto desta contratação — que envolvem a coleta, transporte, tratamento e destinação final de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), bem como atividades correlatas, como remoção de animais mortos — torna-se indispensável assegurar que a futura contratada possua capacidade econômico-financeira compatível com as obrigações assumidas.

A execução desses serviços exige estrutura operacional permanente, incluindo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

Av. Prefeito José Araújo nº 1551 - Bairro Parque Brasil 500 - Paulínia/SP - CEP: 13.141-170

CNPJ: 45.751.435/0001-06 - I.E.: ISENTA

disponibilização de veículos especializados, mão de obra qualificada, unidades de tratamento licenciadas, logística contínua, além de atendimento a exigências sanitárias e ambientais rigorosas. Tais características demandam adequada capacidade de investimento, capital de giro e manutenção de fluxo de caixa contínuo ao longo da execução contratual.

A insuficiência de capacidade econômico-financeira pode comprometer a regularidade da execução contratual, ocasionando interrupções nos serviços, riscos à saúde pública, impactos ambientais e eventual responsabilização do Município.

Dessa forma, a exigência de apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis, associada à verificação dos Índices de Liquidez Corrente (ILC), Liquidez Geral (ILG) e Endividamento Geral (IEG), tem por objetivo avaliar a capacidade da licitante de honrar suas obrigações de curto e longo prazo, garantindo solvência, equilíbrio financeiro e adequado nível de endividamento.

Adicionalmente, a exigência de capital mínimo ou patrimônio líquido correspondente a 10% do valor estimado da contratação — e acréscimo de 30% sobre o valor exigido de licitante individual no caso de participação em consórcio — encontra-se dentro dos limites estabelecidos pela legislação vigente, mostrando-se proporcional ao vulto, à complexidade e aos riscos inerentes ao objeto, especialmente considerando tratar-se de serviço essencial, contínuo e de elevada responsabilidade sanitária e ambiental.

A adoção desses critérios observa os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, segurança jurídica e seleção da proposta mais vantajosa, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

Dessa forma, as exigências estabelecidas mostram-se necessárias, adequadas e proporcionais, visando mitigar riscos contratuais e assegurar a continuidade, eficiência e segurança na prestação dos serviços, em atendimento ao interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

Av. Prefeito José Araújo nº 1551 - Bairro Parque Brasil 500 - Paulínia/SP - CEP: 13.141-170

CNPJ: 45.751.435/0001-06 - I.E.: ISENTA

10. DA PROPOSTA:

10.1 CONDIÇÕES GERAIS

A "Proposta Comercial" deverá conter, em uma via, os documentos a seguir relacionados:

- Carta-Proposta em papel timbrado da empresa/consórcio, sem rasuras, devidamente datada e assinada por representante legal da empresa/consórcio, devidamente identificado, contendo:

a) Valor total da proposta, expresso em reais, em algarismos e por extenso, incluindo todas as despesas inerentes aos serviços;

b) Data Base e Validade da Proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias;

c) Dados de conta bancária (nome e nº do Banco e da Agenda e nº da C/C) para o depósito do pagamento das medições, caso venha sagrar-se vencedora do certame.

Obs.: - Os valores apresentados na Proposta Comercial referem-se a data da apresentação, e esse mês será considerado o mês de referência dos preços (Data-Base igual ao mês da abertura da licitação).

- Planilha de Quantidades e Preços, apresentada em impresso próprio da licitante e conforme modelo.

OBSERVAÇÃO:

I) A não apresentação de qualquer dos documentos solicitados nesse item, devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, implicará na desclassificação da proponente.

II) Para efeito de correção aritmética da Planilha de Quantidades e Preços, prevalecerão sempre os preços unitários propostos.

III) Nos preços propostos deverão estar contemplados todos os custos diretos, indiretos e benefícios incidentes na prestação de serviços, conforme estabelecido nas Normas de Medição e Pagamento e no Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

Av. Prefeito José Araújo nº 1551 - Bairro Parque Brasil 500 - Paulínia/SP - CEP: 13.141-170

IV) Os preços deverão ser apresentados com precisão de duas casas decimais.

V) Todos os preços unitários da Planilha de Quantidades e Preços estimados pela Prefeitura de Paulínia são máximos, ou seja, as licitantes não poderão apresentar preços unitários superiores aos mesmos. É obrigatória a apresentação de preços unitários para todos os itens da Planilha de Quantidades e Preços, sob pena de desclassificação.

11. GARANTIA DA PROPOSTA

Não será exigida garantia de proposta como requisito de habilitação.

JUSTIFICATIVA: A não exigência de garantia de proposta fundamenta-se no disposto no art. 58, §1º, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece seu caráter facultativo.

A Administração opta por não exigir a referida garantia com o objetivo de ampliar a competitividade do certame, reduzir custos de participação para os licitantes e estimular a ampla concorrência.

Adicionalmente, o objeto da contratação, embora tecnicamente relevante, não apresenta peculiaridades que justifiquem a adoção de medida restritiva, sendo possível resguardar a segurança do certame por meio dos mecanismos legais previstos para responsabilização de condutas irregulares.

12. DOS EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E INFRAESTRUTURA OPERACIONAL.

a. A CONTRATADA deverá, às suas expensas, disponibilizar todos os veículos, equipamentos, ferramentas, materiais, insumos, recipientes adequados, equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva (EPC), bem como quaisquer outros necessários à execução dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

Av. Prefeito José Araújo nº 1551 - Bairro Parque Brasil 500 - Paulínia/SP - CEP: 13.141-170

CNPJ: 45.751.435/0001-06 - I.E.: ISENTA

Todos os itens deverão atender às normas técnicas, sanitárias e ambientais aplicáveis, especialmente à legislação vigente, devendo estar em perfeitas condições de uso, operação e manutenção durante toda a execução contratual.

b. A CONTRATADA será responsável pela guarda, manutenção e conservação dos veículos, equipamentos e demais bens utilizados na execução dos serviços, garantindo sua adequada operação e segurança.

c. A CONTRATANTE poderá, a seu critério, disponibilizar espaço para estacionamento dos veículos e equipamentos. Todavia, a responsabilidade pela guarda, manutenção e vigilância permanecerá integralmente sob responsabilidade da CONTRATADA.

d. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, as mesmas condições de infraestrutura operacional apresentadas na fase de habilitação, incluindo veículos, unidades de tratamento e demais estruturas exigidas na qualificação técnica.

13. DA EQUIPE DE TRABALHO

A CONTRATADA deverá disponibilizar equipe técnica e operacional devidamente qualificada para a execução dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), garantindo o atendimento integral às normas sanitárias, ambientais e de segurança do trabalho vigentes.

Todos os profissionais deverão se apresentar uniformizados, com identificação visível da CONTRATADA e fazendo uso obrigatório dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) adequados à atividade.

A CONTRATADA deverá manter à disposição da fiscalização, sempre que solicitado, documentação comprobatória do vínculo empregatício, qualificação profissional, treinamentos realizados, bem como exames médicos ocupacionais, em conformidade com a legislação trabalhista e normas regulamentadoras vigentes.

Compete à equipe técnica e operacional:

- Garantir o cumprimento das normas da ANVISA, CONAMA, ABNT e demais legislações



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

Av. Prefeito José Araújo nº 1551 - Bairro Parque Brasil 500 - Paulínia/SP - CEP: 13.141-170

CNPJ: 45.751.435/0001-06 - I.E.: ISENTA

aplicáveis;

- Executar os serviços conforme rotinas e cronogramas estabelecidos pela CONTRATANTE;
- Zelar pela segurança dos trabalhadores, da população e do meio ambiente;
- Elaborar relatórios operacionais e demais documentos exigidos pela CONTRATANTE;
- Atuar preventivamente na mitigação de riscos e no atendimento a situações emergenciais;
- Manter controle e rastreabilidade dos resíduos coletados e transportados;
- Cumprir rigorosamente as normas de biossegurança e controle de infecção;

A CONTRATADA deverá promover treinamento contínuo de sua equipe, especialmente quanto ao manuseio seguro de resíduos infectantes, químicos e perfurocortantes.

A fiscalização da CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, solicitar a substituição de qualquer funcionário que não atenda aos requisitos técnicos, comportamentais ou de segurança, devendo a CONTRATADA providenciar a substituição no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus adicional.

Todas as despesas relacionadas à mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, treinamentos, alimentação, transporte, hospedagem, adicionais legais e demais custos correlatos serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, não cabendo qualquer ônus ou responsabilidade solidária à CONTRATANTE.

A CONTRATADA deverá manter atualizados e em plena aplicação os programas de segurança do trabalho apresentados, incluindo PGR e PCMSO, durante toda a execução contratual.

Programas e Segurança do Trabalho

a. Apresentar, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato:

- Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR);



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

Av. Prefeito José Araújo nº 1551 - Bairro Parque Brasil 500 - Paulínia/SP - CEP: 13.141-170

CNPJ: 45.751.435/0001-06 - I.E.: ISENTA

- Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO);

b. Comprovação de atendimento às Normas Regulamentadoras aplicáveis, especialmente NR-32;

14. DOS CRITÉRIOS E RESPONSABILIDADES PARA CONDUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá observar, às suas expensas, as seguintes exigências para a adequada execução dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS):

a. Apresentar, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias contados da emissão da Ordem de Serviço, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou documento equivalente do responsável técnico, devidamente registrado no conselho profissional competente, compatível com o objeto contratado;

b. Garantir que todos os equipamentos, veículos, recipientes, embalagens e insumos utilizados estejam em conformidade com as normas técnicas e sanitárias vigentes, incluindo as recomendações dos fabricantes, quanto ao uso, higienização, armazenamento e transporte;

c. Planejar, organizar e executar os serviços de forma contínua e eficiente, em conformidade com os roteiros, frequências e cronogramas definidos pela CONTRATANTE;

d. Comparecer, sempre que convocada, para reuniões técnicas, operacionais ou administrativas, bem como atender prontamente às solicitações da CONTRATANTE;

e. Comunicar formalmente à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer ocorrências que possam comprometer a execução dos serviços, apresentando as devidas justificativas;

f. Manter sistema de controle operacional e rastreabilidade dos resíduos, incluindo registros de coleta, transporte, tratamento e destinação final, bem como emissão de relatórios periódicos e certificados de destinação, conforme exigido pela legislação aplicável;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

Av. Prefeito José Araújo nº 1551 - Bairro Parque Brasil 500 - Paulínia/SP - CEP: 13.141-170

CNPJ: 45.751.435/0001-06 - I.E.: ISENTA

- g. Garantir a higienização, desinfecção e manutenção adequada dos veículos, equipamentos e recipientes utilizados nos serviços, evitando riscos à saúde pública e ao meio ambiente;
- h. Refazer, às suas expensas, quaisquer serviços executados em desacordo com as normas técnicas, sanitárias, ambientais ou contratuais, bem como aqueles que apresentarem falhas operacionais ou risco à segurança;
- i. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à CONTRATANTE, a terceiros, ao meio ambiente ou à saúde pública, decorrentes da execução dos serviços, inclusive por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos;
- j. Garantir o sigilo e a confidencialidade das informações a que tiver acesso em decorrência da execução contratual;
- k. Prestar, sempre que solicitado, informações e esclarecimentos à CONTRATANTE, permitindo o acesso irrestrito da fiscalização aos locais, documentos, veículos, instalações e demais elementos relacionados à execução dos serviços;
- l. Suspender imediatamente qualquer atividade que esteja sendo executada em desacordo com as normas aplicáveis ou que represente risco à saúde, segurança ou ao meio ambiente, mediante determinação da CONTRATANTE;
- m. Observar integralmente a legislação vigente, especialmente:
 - i. Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
 - ii. Resoluções da ANVISA, especialmente RDC nº 222/2018;
 - iii. Resoluções do CONAMA, especialmente nº 358/2005;
 - iv. Normas ambientais estaduais e municipais aplicáveis, incluindo CETESB quando aplicável;
 - v. Normas de Segurança e Medicina do Trabalho (NRs);
- n. Não utilizar procedimentos, equipamentos ou técnicas que possam oferecer risco



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

Av. Prefeito José Araújo nº 1551 - Bairro Parque Brasil 500 - Paulínia/SP - CEP: 13.141-170

CNPJ: 45.751.435/0001-06 - I.E.: ISENTA

elevado, não autorizados pelos órgãos competentes ou em desacordo com a legislação vigente;

o. Garantir que todo o gerenciamento dos resíduos ocorra de forma ambientalmente adequada, desde a coleta até a destinação final, conforme boas práticas e exigências legais.

15. DO HORÁRIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

a. Para garantir a adequada gestão dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) e evitar riscos à saúde pública e ao meio ambiente, os serviços deverão ser executados conforme rotinas, frequências e horários previamente definidos pela CONTRATANTE;

b. Os serviços de coleta deverão ser realizados em dias úteis, de segunda a sexta-feira, podendo ocorrer também aos sábados, domingos e feriados, conforme a necessidade das unidades geradoras de resíduos;

c. Os horários de coleta deverão ser compatíveis com o funcionamento das unidades de saúde, de modo a evitar acúmulo de resíduos, respeitando as condições de armazenamento temporário estabelecidas pelas normas sanitárias;

d. Em situações emergenciais, aumento da demanda, risco sanitário ou necessidade operacional, a CONTRATADA deverá realizar coletas extraordinárias, inclusive em período noturno, finais de semana ou feriados, mediante solicitação da CONTRATANTE;

e. A CONTRATADA deverá garantir regularidade, pontualidade e continuidade na execução dos serviços, não sendo permitidas interrupções que comprometam a segurança sanitária;

f. O cronograma de execução poderá ser ajustado pela CONTRATANTE, considerando fatores como demanda das unidades de saúde, condições operacionais, intercorrências sanitárias ou ambientais;

g. A CONTRATADA deverá comunicar previamente à CONTRATANTE quaisquer alterações operacionais que impactem os horários estabelecidos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

Av. Prefeito José Araújo nº 1551 - Bairro Parque Brasil 500 - Paulínia/SP - CEP: 13.141-170

CNPJ: 45.751.435/0001-06 - I.E.: ISENTA

- h. Durante a execução dos serviços, deverão ser adotadas todas as medidas necessárias para garantir a segurança dos trabalhadores, usuários das unidades de saúde e da população em geral, especialmente quanto ao transporte e manuseio dos resíduos;
- i. As operações de coleta e transporte deverão ser realizadas de forma a minimizar riscos de acidentes, vazamentos, contaminação e exposição indevida de pessoas e do meio ambiente;
- j. O cumprimento dos horários e frequências estabelecidos é essencial para assegurar a eficiência dos serviços, a adequada gestão dos resíduos e a conformidade com a legislação sanitária e ambiental vigente.

16. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- a. Não obstante a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), a CONTRATANTE, por meio de seus representantes designados, exercerá a mais ampla e completa fiscalização, sem prejuízo dessa responsabilidade;
- b. A fiscalização abrangerá todos os aspectos da execução contratual, incluindo a verificação do cumprimento das normas sanitárias, ambientais, operacionais e de segurança do trabalho, bem como a qualidade dos serviços prestados;
- c. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, realizar inspeções nos locais de coleta, veículos, instalações operacionais, unidades de tratamento e destinação final, bem como solicitar documentos, relatórios, licenças e demais informações relacionadas à execução dos serviços;
- d. A CONTRATADA deverá garantir livre acesso à fiscalização, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, de forma imediata e adequada;
- e. As solicitações, reclamações, exigências, notificações, não conformidades e demais ocorrências relacionadas à execução dos serviços serão formalmente registradas pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, produzindo todos os efeitos legais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

Av. Prefeito José Araújo nº 1551 - Bairro Parque Brasil 500 - Paulínia/SP - CEP: 13.141-170

CNPJ: 45.751.435/0001-06 - I.E.: ISENTA

- f. A CONTRATADA deverá atender prontamente às determinações da fiscalização, promovendo as correções necessárias no prazo estabelecido, sem ônus adicional para a CONTRATANTE;
- g. A atuação da fiscalização não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais, legais e técnicas, nem implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE;
- h. A CONTRATANTE poderá aplicar as sanções cabíveis nos casos de descumprimento contratual, conforme previsto na legislação vigente e nos instrumentos contratuais;
- i. A fiscalização poderá exigir a apresentação de registros operacionais, comprovantes de coleta, transporte, tratamento e certificados de destinação final, garantindo a rastreabilidade dos resíduos;
- j. A fiscalização poderá, ainda, determinar a suspensão de atividades que estejam em desacordo com as normas técnicas, sanitárias ou ambientais, ou que representem risco à saúde pública ou ao meio ambiente.

17. DA SUBCONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1. É admitida a subcontratação parcial dos serviços exclusivamente para as etapas de tratamento e destinação final dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) dos grupos A2, A3, A5 e B, bem como para o fornecimento de contentores para resíduos perfurocortantes (Grupo E), em regime de cessão de uso;

17.2. A subcontratação não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais, legais e técnicas, permanecendo como única responsável perante a CONTRATANTE pela execução integral do objeto;

17.3. As empresas subcontratadas deverão possuir todas as licenças ambientais, sanitárias e operacionais exigidas pelos órgãos competentes, incluindo, quando aplicável, licença de operação válida emitida por órgão ambiental competente;

17.4. A CONTRATADA deverá apresentar, previamente à subcontratação, a documentação comprobatória da regularidade da empresa subcontratada, incluindo licenças, autorizações



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

Av. Prefeito José Araújo nº 1551 - Bairro Parque Brasil 500 - Paulínia/SP - CEP: 13.141-170

CNPJ: 45.751.435/0001-06 - I.E.: ISENTA

e, quando aplicável, carta de anuência específica para recebimento dos resíduos provenientes do Município;

17.5. Não será admitida a subcontratação das etapas de coleta e transporte dos resíduos, salvo mediante justificativa técnica e prévia autorização da CONTRATANTE;

17.6. A CONTRATADA deverá garantir a rastreabilidade dos resíduos até a sua destinação final, inclusive quando executada por empresa subcontratada;

17.7. É vedada a subcontratação total do objeto contratual;

17.8. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, solicitar a substituição da empresa subcontratada que não atenda às exigências técnicas, legais ou contratuais, devendo a CONTRATADA promover a substituição no prazo estabelecido, sem ônus adicional.

18. DA MEDIÇÃO E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

18.1. A medição dos serviços será realizada mensalmente, mediante apresentação de requerimento pela CONTRATADA até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da execução dos serviços, devidamente instruído com a documentação comprobatória;

18.2. A medição será baseada na efetiva execução dos serviços, considerando, quando aplicável:

- Quantidade de resíduos coletados (em kg), por grupo (A, B, E, entre outros);
- Quantidade de coletas realizadas;
- Serviços de tratamento e destinação final executados;

18.3. As medições deverão ser compostas, no mínimo, pelos seguintes documentos:

a. Carta de encaminhamento;

b. Planilha de medição contendo os quantitativos executados, discriminados por tipo de resíduo e unidade geradora;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

Av. Prefeito José Araújo nº 1551 - Bairro Parque Brasil 500 - Paulínia/SP - CEP: 13.141-170

CNPJ: 45.751.435/0001-06 - I.E.: ISENTA

c. Relatório operacional dos serviços executados no período;

d. Manifestos de transporte de resíduos e/ou documentos equivalentes;

e. Certificados de tratamento e destinação final dos resíduos;

f. Demais documentos, licenças, relatórios ou comprovantes exigidos pela fiscalização;

18.4. Toda a documentação deverá ser entregue à CONTRATANTE, que terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para análise e validação;

18.5. Caso a medição apresentada esteja incompleta, incorreta ou em desacordo com as exigências contratuais, a CONTRATANTE poderá recusá-la, devendo a CONTRATADA realizar as devidas correções e reapresentá-la, reiniciando-se o prazo para nova análise;

18.6. Após a aprovação da medição, a CONTRATADA deverá apresentar a respectiva Nota Fiscal, acompanhada das certidões de regularidade fiscal, trabalhista e demais documentos exigidos;

18.7. A CONTRATANTE terá o prazo de até 2 (dois) dias úteis para conferência da Nota Fiscal e documentos apresentados, podendo solicitar correções, hipótese em que o prazo será reiniciado após a reapresentação;

18.8. A eventual devolução de documentos para correção não autoriza a interrupção ou suspensão dos serviços por parte da CONTRATADA, que deverá manter a continuidade e regularidade da execução contratual;

18.9. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da aprovação final da medição e da documentação correspondente;

18.10. Somente serão considerados para fins de pagamento os serviços devidamente executados, comprovados e aprovados pela fiscalização, com a respectiva rastreabilidade dos resíduos;

18.11. A ausência de comprovação da destinação final ambientalmente adequada dos resíduos poderá ensejar a glosa dos valores correspondentes, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

Av. Prefeito José Araújo nº 1551 - Bairro Parque Brasil 500 - Paulínia/SP - CEP: 13.141-170

CNPJ: 45.751.435/0001-06 - I.E.: ISENTA

Paulínia, 08 de maio de 2026.